

LEI MUNICIPAL nº 201, de 28 de janeiro de 2009.

CRIA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta será composta pelos órgãos constantes dos anexos I a XII, que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Os anexos I a XII compõem respectivamente os seguintes Órgãos e as seguintes Secretárias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Ação Social;
- VIII – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- IX – Secretaria de Agricultura;
- X – Secretaria de Transporte;
- XI – Secretaria de Cultura;
- XII – Secretaria de Esporte.

Art. 2º Em cada Secretaria constante dos anexos ficam criados os cargos e as funções gratificadas, quantitativos e as respectivas simbologias.

Art. 3º Os anexos determinam o quantitativo geral dos cargos comissionados e das funções gratificadas criados no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Dos 76 cargos comissionados e das 15 funções gratificadas, dispostas pela Lei Municipal nº 116/97, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Lagoa d'Anta, passará a ter 94 (noventa e quatro) cargos comissionados e 14 (quatorze) funções gratificadas, de acordo com as simbologias e remunerações constantes nos Anexos.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

Art. 4º As atribuições de cada cargo em comissão e função gratificada, ora criados, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal para através de Decreto remanejar os cargos comissionados constantes nos anexos, bem como alterar os níveis/simbologia de cada cargo comissionado.

Art. 6º Todos os cargos que constam nesta Lei são de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Os valores dos subsídios estabelecidos neste Projeto poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o índice oficial da inflação dos últimos 12 (doze) meses após a vigência da Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios advindos do orçamento municipal, elemento de despesa 339036.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10º Revoga-se o Artigo 5º, da Lei do Municipal nº 116, de 21 de março de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa d'Anta/RN, 28 de Janeiro de 2009.


JOSE BATISTA DELGADO
Prefeito